



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA CODESAN PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E INFRAESTRUTURA BÁSICA, COM INSTALAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS NA PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE O JARDIM FERNANDA E O BAIRRO PONTE NOVA, NO FINAL DA RUA ANTÔNIO LAMINO.

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. Otacílio Parras Assis, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras, Carla Akemi Umezy Molitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CODESAN - Serviços e Obras**, inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290 - Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Maurício Salemme Corrêa, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Dispensa de Licitação nº 80/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 - O presente contrato destina-se à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de execução de galerias de águas pluviais e infraestrutura básica, com instalação de guias e sarjetas na ponte de ligação entre Jardim Fernanda e Bairro Ponte Nova, no final da rua Antônio Lamino, conforme serviços elencados e descritos nos itens **Memorial Descritivo (Anexo I)**, **Planilha Orçamentária (Anexo II)**, **Projeto (Anexo III)** e **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)** que passam a fazer parte integrante deste instrumento. A execução do objeto deste contrato de programa propiciará benefícios e melhorias aos moradores locais, uma vez que, haverá escoamento das águas pluviais e o encaminhamento e condução das mesmas pelas guias e sarjetas, evitando acúmulos de água na referida via, o que pode causar a deterioração na ponte que foi reestruturada recentemente. Já as guias e sarjetas também servirão de base para posterior recebimento de calçadas, facilitando a passagem de pedestres no referido local.

1.2 - Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento total de materiais e mão de obra pela **Contratada**, seguindo o disposto na Cláusula Primeira e nos itens, **Memorial Descritivo (Anexo I)**, **Planilha Orçamentária (Anexo II)**, **Projetos (Anexo III)** e **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)** que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, não sendo admitidas alterações de nenhuma espécie sem a expressa anuência do Município.

Cláusula Segunda Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento

2.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 04 (quatro) meses, com início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2 - Pela execução do objeto deste contrato de programa, o Município repassará à Autarquia a importância total de **R\$ 45.996,98 (quarenta cinco mil novecentos e noventa e seis reais e** Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



noventa e oito centavos). Este valor será pago por meio de repasses, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV). Os repasses serão efetuados somente mediante laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no qual ateste a boa qualidade dos serviços executados e do material empregado. Deverão ainda ser verificados os materiais utilizados considerando os constantes da planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora Contratante.

Cláusula Terceira **Das obrigações das partes**

3.1 - A Contratada somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras mediante a apresentação da RRT de execução do responsável técnico da **Contratada**.

3.2 - A Contratada se obriga a fornecer todos os materiais, sendo os mesmos de boa qualidade, bem como, a executar todos os serviços determinados e especificados nos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, sendo que os mesmos deverão ser avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras e a execução acompanhada pela mesma.

3.3 - A Contratada se responsabiliza por todos os materiais e serviços que fornecer, executar ou prestar, especificados no presente contrato, e por suas especificações técnicas inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, assim como pelo o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com a legislação específica vigente.

3.4 - A Contratada fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.5 - A Contratada, por si e por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços prestados à **Contratante**.

3.6 - A Contratada e ou seus prepostos e empregados ficarão sujeitos à fiscalização, ao planejamento e a regulação da **Contratante**, durante todo o período de execução dos serviços, através de seu Departamento de Obras.

3.7 - A Contratada se responsabiliza integralmente pelo transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

3.8 - Caso haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre a prestação da **Contratante e a contraprestação (repasses) por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de pesquisa de preço realizada pela Administração Pública, por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados e outros meios confiáveis e hábeis para tanto e após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.**



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



3.9 - Decorridos 12 (doze) meses de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

3.10 - A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que justificados.

3.11 - O objeto deste contrato será recebido mediante Termo de Conclusão da Obra, por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.12 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

3.13 - A **Contratada** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

3.14 - A **Contratada** deverá indenizar qualquer prejuízo causado à Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.

Cláusula Quarta Da Rescisão e das Penalidades

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, bem como, fica assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindí-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

4.2 - A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

4.3 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

4.4 - Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexequção total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos.

4.4.1 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.4.2 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.4.3 - No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

4.5 - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Quinta Das Condições Gerais

5.1 - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **Contratante** ou de seus propostos.

5.2 - A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6.017/2007 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **Contratada** pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5.3 - Em conformidade com as disposições dos artigos 33, V, do Decreto Federal 6.017/2007 e artigo 13, § 1º, II da Lei Federal 11.107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º da Lei 8.666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município.

5.4 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras
17.512.0013.1042
649
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra - Orçamentário
Recurso 01 – Tesouro

Cláusula Sexta Do Foro de Eleição

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa execução de galerias de águas pluviais e infraestrutura básica, com instalação de guias e sarjetas na ponte de ligação entre Jardim Fernanda e Bairro Ponte Nova, no final da rua Antônio Lamino, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

Contratante: Prefeitura de SCR Pardo/SP
Carla Akemi Umezzi Molitor
Secretaria Municipal de Planejamento
Urbano e Obras

Testemunhas:

1)
Nome Maíse Rodrigues Pionti da Silva
RG: CPF 418.517.808-58
RG 49.466.484-8
Diretora de Compras

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br

Contratada: Codesau – Serviços e Obras
Maurício Salemme Corrêa
Diretor Presidente

2)
Nome Cesar Augusto Pereira de Souza
RG: Oficial Administrativo
RG 47.201.061-X
CPF 319.530.208-01

Adolfo Camilo dos Santos
Procurador do Município
OAB/SP 201.116



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Objeto: Execução de Galerias de Águas Pluviais e Guias e Sarjetas

Local: Ponte de ligação entre Jardim Fernanda e Bairro Ponte Nova – Rua Antônio Lamino – Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

1.1. GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

Para os serviços de execução de galerias de águas pluviais deverão ser observados os itens abaixo descritos:

1.1.1. Locação da rede de canalização:

A locação dos eixos das tubulações acompanhada do nivelamento topográfico deverá ser acompanhada da Fiscalização utilizando-se aparelhos adequados para tal fim. Deverão ser cravados piquetes paralelamente ao eixo das valas a serem abertas, espaçados de 20,00 m. uns dos outros, de modo a individualizar claramente os alinhamentos, e ainda, nos pontos de inflexão da linha, nas posições dos registros, ventosas e ancoragens. Deverá ser prevista a confecção de marcos identificadores, na superfície do terreno, quando da mudança de diâmetro das tubulações.

1.1.2. Escavação mecanizada:

A escavação deve ser executada de acordo com as indicações em projeto.

Devem se providenciados tapumes para a contenção da terra depositada ao longo da vala.

Se a escavação colocar em risco a canalização de água, esgoto, elétrica, entre outras, deve ser executado um escoramento adequado para sua sustentação.

A vala somente será aberta quando:

- forem confirmadas as posições de outras obras subterrâneas interferentes;
- todos os materiais para execução da rede estiverem disponíveis no local da obra.

As valas que receberão as tubulações serão escavadas seguindo a linha de eixo, sendo respeitados o alinhamento e as cotas indicadas no projeto.

As valas devem ser abertas no sentido jusante para montante, a partir dos pontos de lançamento por gravidade, caso ocorra presença de água durante a escavação.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



A escavação deverá ser feita com equipamento apropriado. Neste caso a escavação mecânica deve se aproximar do greide previsto para a geratriz inferior da tubulação, devendo o acerto dos taludes e do fundo da vala ser feito manualmente.

A largura da vala deve ser fixada em função das características do solo e da tubulação empregada, da profundidade, do tipo de escoramento e do processo de escavação.

A largura livre de trabalho na vala deve ser, no mínimo, igual ao diâmetro do tubo mais 0,60m, para profundidades até 2,00m, devendo ser acrescida de 0,10m para cada metro ou fração que exceder a 2,00m.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala deve ser preenchido com material granular fino e compactado.

O material escavado será depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, asfalto 1,00m da borda da escavação. Em casos especiais poderá a Fiscalização determinar retirada total do material escavado.

Os taludes das escavações de profundidade superior a 1,50m devem ser escorados com peças de madeira ou perfis metálicos, assegurando estabilidade de acordo com a natureza do solo.

1.1.3. Tubo de concreto DN= 600mm

Os ramais de ligação, entre as bocas de lobo e Poços de Visita, serão executados com tubos de concreto com seção circular, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, com diâmetro nominal de 600 mm. A argamassa para junta será de cimento e areia, traço 1:3. Para o capeamento externo da junta, a argamassa será de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo. Deverá ser providenciado guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Deverão também ser executados os serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos.

1.1.4. Reaterro de vala:

O reaterro da vala só poderá ser executado após a realização dos testes de estanqueidade da tubulação, conforme os procedimentos pertinentes.

O material utilizado no reaterro deverá ser oriundo da própria escavação quando o mesmo for de boa qualidade ou de jazida próxima.

Até atingir o nível da base do pavimento ou, então, o leito da rua ou do logradouro, se em terra, deve ser reaterrado com material de boa qualidade em camadas de 20cm de espessura, compactadas mecanicamente igual a do solo adjacente. E o restante em camadas de no máximo 0,20m e compactadas mecanicamente, com o solo próximo da umidade ótima conforme indicação do ensaio de "Proctor Normal" e, sendo que as últimas camadas para o preenchimento da vala deverão ser executadas com maior rigor.

1.1.5. Bocas de Lobo:

As bocas de lobo serão executadas em alvenaria de tijolos e assentados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:4. Após a execução da alvenaria será

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



aplicada sobre a mesma, tanto na parte interna quanto na externa, argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3, sendo que na sua parte interna as paredes deverão ser queimadas com cimento e alisadas. Para o nivelamento da base será executado um berço de brita número 4, coberto por brita número 2 e socado até atingir uma espessura final de 0,15m.

As lajes serão executadas conforme detalhamento de projeto e terão uma espessura de 0,15m. O recobrimento mínimo da ferragem será de 0,02m sendo que o concreto utilizado deverá ter um Fck superior a 20 MPa.

1.1.6. Grelha de ferro articulada:

Nas Bocas de lobo terão grelha em ferro articulada, conforme padrão do município.

1.1.7. Poço de Visita:

Os poços de visita serão executados em alvenaria de tijolos e assentados com argamassa de cimento, na proporção de 1:4. Após a execução da alvenaria será aplicada sobre a mesma, tanto na parte interna quanto na externa, argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3, sendo que na sua parte interna as paredes deverão ser queimadas com cimento e alisadas. Para o nivelamento da base será executado um berço de brita número 4, coberto por brita número 2 e socado até atingir uma espessura final de 0,15m.

O fundo do poço deverá ser regularizado com concreto magro, mantendo-se uma declividade de 5%.

As lajes serão executadas conforme detalhamento de projeto e terão uma espessura de 0,15m. O recobrimento mínimo da ferragem será de 0,02m sendo que o concreto utilizado deverá ter um Fck superior a 20 MPa.

1.2. GUIAS SARJETAS

1.2.1. Guias pré-moldadas:

Serão instaladas guias pré-moldadas reta tipo PMSP 100, com Fck 25 Mpa, assentadas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de agosto de 2020.

Carla Akemi Umezzi Molitor

Arquiteta e Urbanista CAU: A 23424-9

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E GUIAS E SARJETAS							
Local: Ponte de Ligação entre Jardim Fernanda e Bairro Ponte Nova Rua Antonio Lamino - Santa Cruz do Rio Pardo-SP							
município: SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP							
Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO							
data-base: SINAPI:05/2020-DESONERADO / CPOS 178							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Fonte	Código	Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
1							
1.1							
GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS							
CPOS	02.10.040	1.1.1	Locação de rede de canalização	m	R\$1,00	40,00	R\$40,00
CPOS	07.02.060	1.1.2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 4 m	m³	R\$11,61	145,00	R\$1.683,45
SINAPI	92212	1.1.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	R\$155,00	40,00	R\$6.200,00
CPOS	07.11.020	1.1.4	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	R\$5,00	120,00	R\$600,00
SINAPI	73856/4	1.1.5	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	un.	R\$2.220,00	6,00	R\$13.320,00
SINAPI	73799/1	1.1.6	GRELHA EM FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, CARGA MÁXIMA 12,5 T, 300 X 1000 MM, E = 15 MM, FORNECIDA E ASSENTADA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA.	un.	R\$370,00	6,00	R\$2.220,00
SINAPI	99265	1.1.7	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_05/2018	un.	R\$2.950,00	2,00	R\$5.900,00
Subtotal							R\$29.963,45
1.2							
GUIAS E SARJETAS							
CPOS	54.06.040	1.2.1	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	R\$37,44	268,00	R\$10.033,92
Subtotal							R\$10.033,92
TOTAL							R\$39.997,37
BDI							
TOTAL GERAL COM BDI							R\$5.999,61
R\$45.996,98							

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Agosto de 2020.

Carla Akemi Umezu Molitor
 Arquiteta Urbanista
 CAU nº A23424-9
 Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

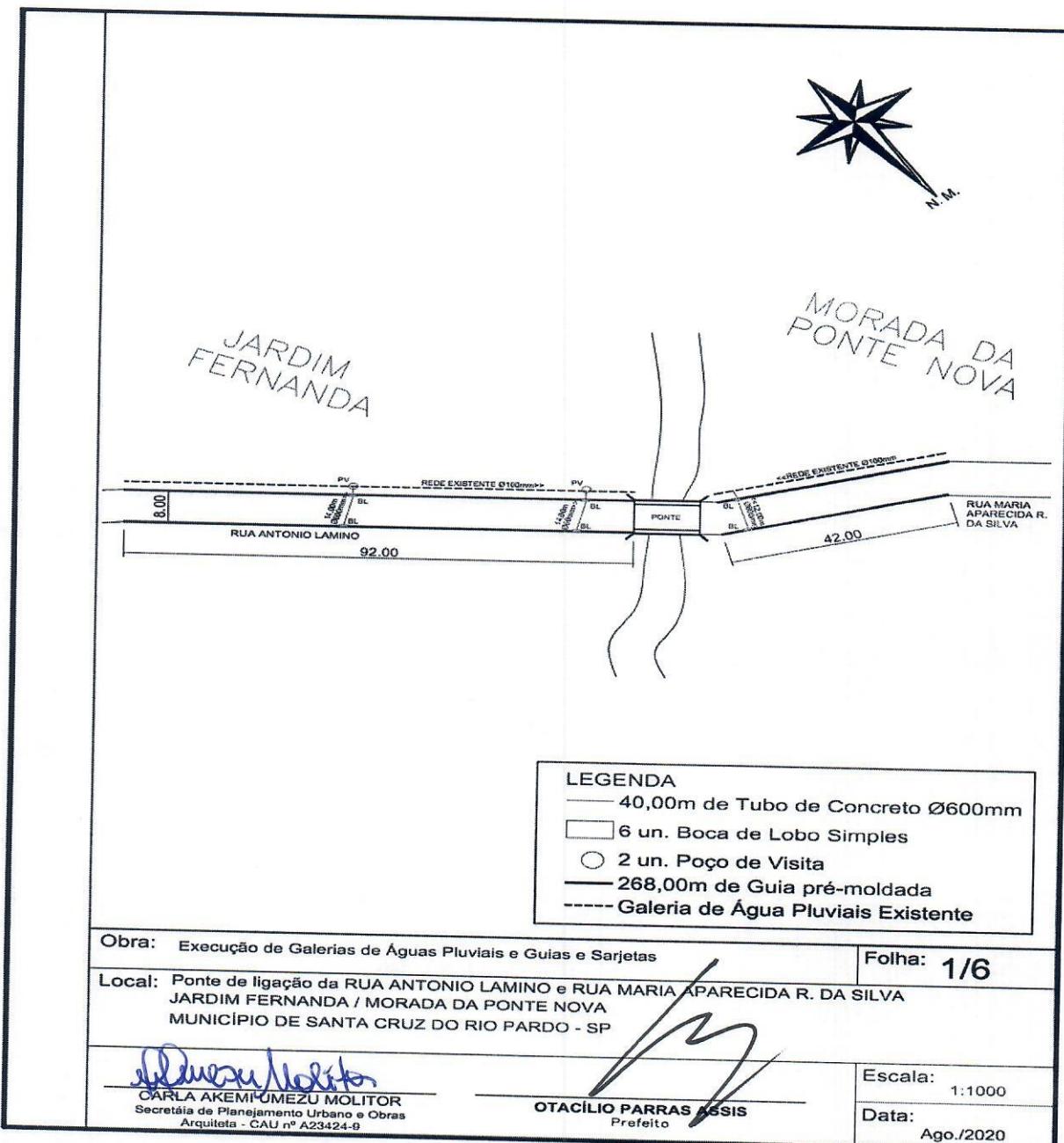


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



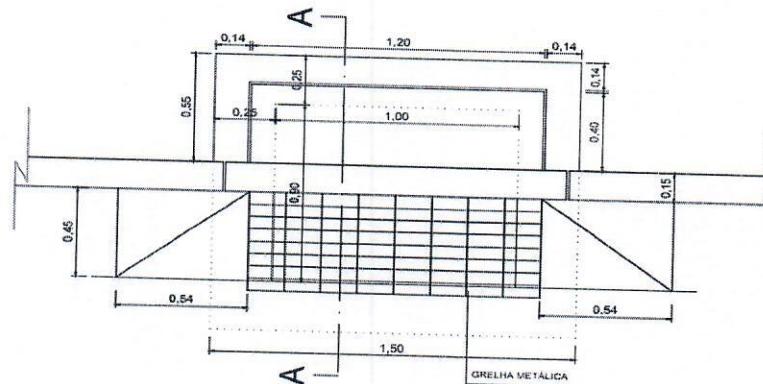
ANEXO III – PROJETOS





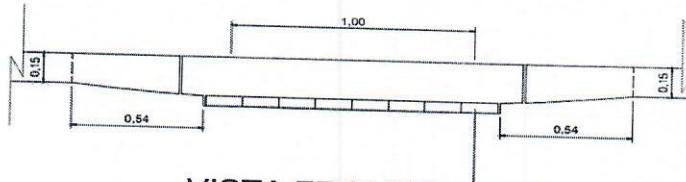
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PLANTA

VISTA FRONTAL



VISTA FRONTAL

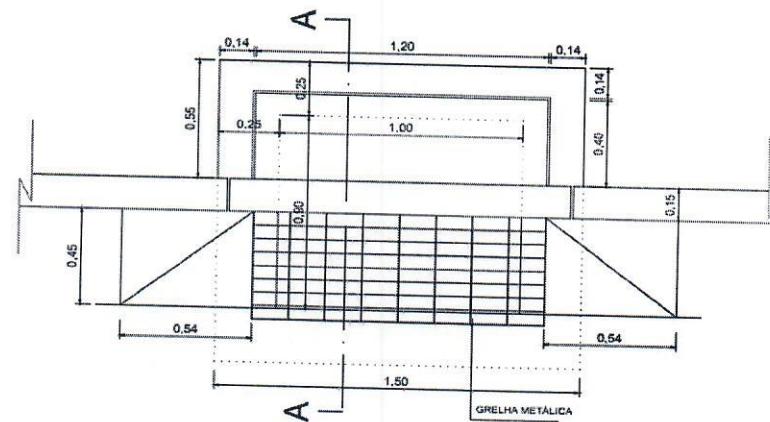
CARLA AKEMI UMEZAI MOLITOR
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Arquiteta - CAU nº A23424-9

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	FOLHA: 2/6
MODELO Boca de Leão	



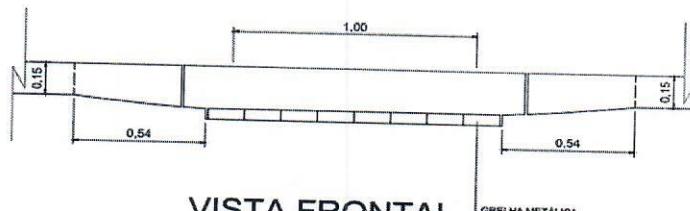
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PLANTA

VISTA FRONTAL



VISTA FRONTAL

CARLA AKEMI UMEZZI MOLITOR
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Arquiteta - CAU nº A23424-9

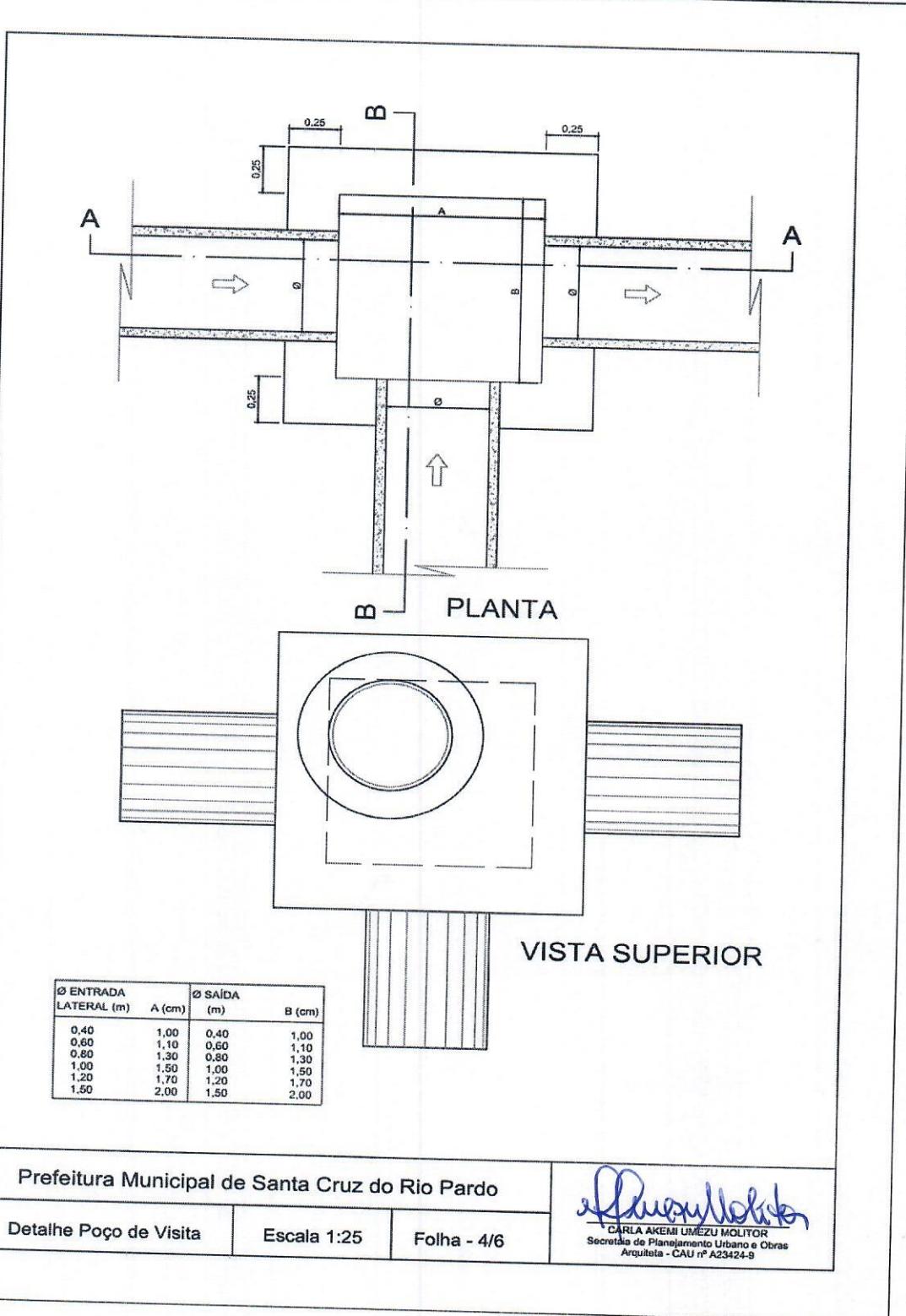
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	FOLHA:
MODELO Boca de Leão	Escala 1:25

2/6



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

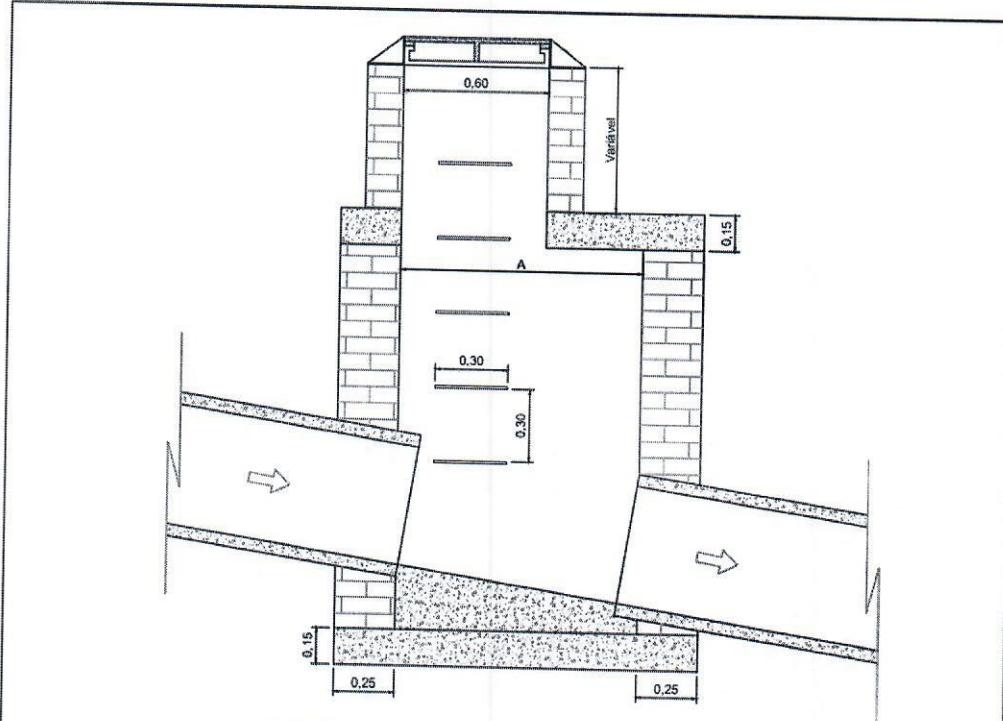
ESTADO DE SÃO PAULO



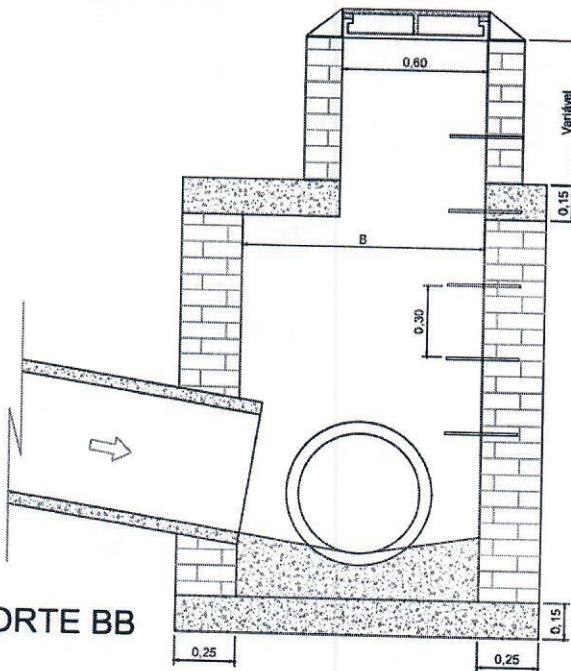


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CORTE AA



CORTE BB

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Detalhe Poço de Visita

Escala 1:25

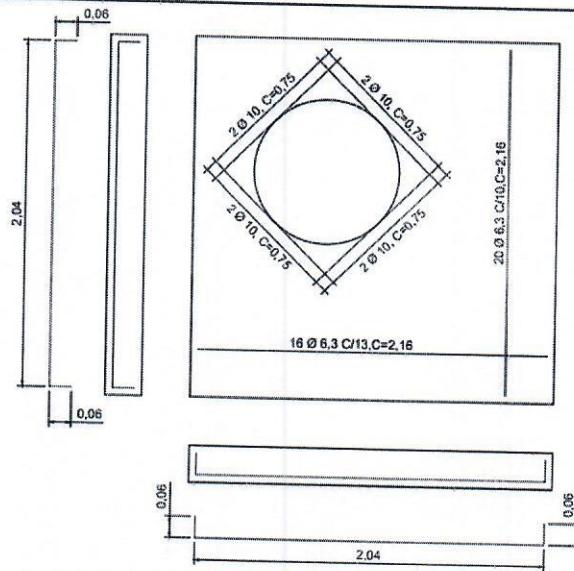
Folha 5/6

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Arquiteta - CAU nº A23424-9



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

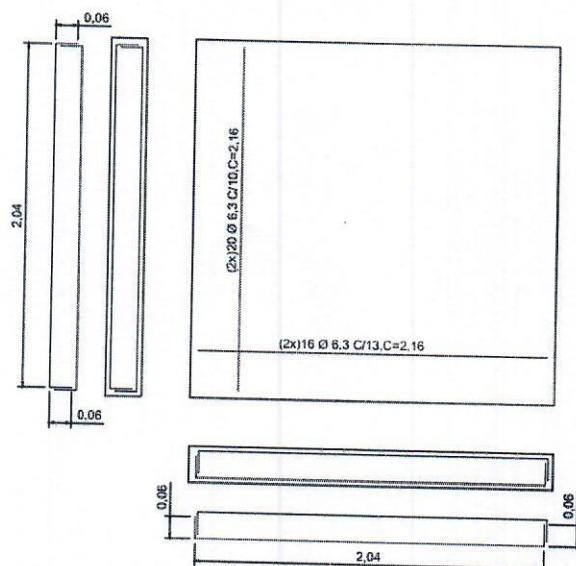
ESTADO DE SÃO PAULO



ARMADURA DA LAJE DA TAMPA

Quando as dimensões da laje dos poços de visita forem maiores ou menores do que as lajes indicadas acima, manter o espaçamento entre as barras e aumentar ou diminuir o número das mesmas.

Interromper os ferros na abertura da chaminé



ARMADURA DA LAJE DO FUNDO

RESUMO DO AÇO CA 50

Ø (mm)	COMP. TOT.(m)	PESO (KG)	PESO +10%
6,3	233,28	57,15	62,87
10,0	6,00	3,70	4,07

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Detalhe Poço de Visita

Escala 1:25

Folha 6/6

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Arquiteta - CAU nº A23424-9



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Obra: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E GUIAS E SARJETAS

Local: Ponte de Ligação entre Jardim Fernanda e Bairro Ponte Nova Rua Antonio Lamino - Santa Cruz do Rio Pardo-SP
município: SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Data-base: CPOS 178 - Sem desoneração/SINAPI 05/2020

Item	Descrição dos Serviços	Total (R\$)	Mês 1 (R\$)	Mês 2 (R\$)	Mês 3 (R\$)	Mês 4 (R\$)	
		(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	
1	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 29.963,45	R\$ 9.987,82	R\$ 9.987,82	R\$ 9.987,82		
		74,91%	24,97%	24,97%	24,97%		
2	GUIAS E SARJETAS	R\$ 10.033,92				R\$ 10.033,92	
		25,09%				25,09%	
Total sem BDI (R\$)		R\$ 39.997,37	9.987,82	9.987,82	9.987,82	10.033,92	
BDI 15%		R\$ 5.999,61	1.498,17	1.498,17	1.498,17	1.505,09	
Total com BDI (R\$)		R\$ 45.996,98	11.485,99	11.485,99	11.485,99	11.539,01	
Total Acumulado (R\$)			11.485,99	22.971,98	34.457,97	45.996,98	
% acumulada			24,97%	49,94%	74,91%	100,00%	

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Agosto de 2020.

Carla Akemi Umezzi Molitor
 Arquiteta Urbanista
 CAU nº A23424-9
 Secretaria de Planejamento Urbano e Obras



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATADO: CODESAN – Serviços e Obras

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Serviços de execução de galerias de águas pluviais e infraestrutura básica, com instalação de guias e sarjetas na ponte de ligação entre Jardim Fernanda e Bairro Ponte Nova, no final da rua Antônio Laminio, conforme serviços elencados e descritos nos itens Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

ADVOGADO (*): Rodolfo Camilo dos Santos – OAB/SP: 201.116

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: Otacílio Parras Assis - Prefeito

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Centro

E-mail institucional: prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3332-4000

Assinatura: _____



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carla Akemi Umezu Molitor
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras
CPF: 118.322.428-11 RG: 20.632.329-3
Data de Nascimento: 10/01/1970
Endereço residencial completo: Rua Conselheiro Dantas, nº 118 – Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP
E-mail institucional: obras@santacruzdoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: carla.umezu@gmail.com
Telefone: (14) 3332-4010
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauricio Salemme Correa
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 042.565.258-07
Data de Nascimento: 23/03/1964
Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988, Centro
E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br
E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br
Telefone(s): (14) 3332-1299
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.